



DECISÃO COREN-ES Nº. 64/2024

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 15/2020 (PAD nº. 1400/2020) e aprova a condenação da denunciada.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Enfermeira Lorena Hiibner de Lima Cardoso, em desfavor da Técnica de Enfermagem Gilcenira Pereira dos Santos Silva, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO que a Decisão Coren-ES nº 071/2020 (fl. 25) admitiu a denúncia por infração aos artigos 38 e 45 da Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 92/93, designada pela Portaria nº. 060/2021, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 141/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 111/114, após análise do PAD nº. 1400/2020 (PED nº 15/2020), designada pela Portaria nº. 536/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2024, que aprovou, parcialmente, o Parecer Conclusivo de nº 141/2023;

DECIDE:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 1º – Aprovar, parcialmente, o Parecer Conclusivo nº 141/2023 da Conselheira Relatora e **CONDENAR** a profissional Gilcenira Pereira dos Santos Silva, COREN-ES 1442231-TE, por infração ao artigo 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

Parágrafo Único – Aplica-se à profissional citada no artigo 1º a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, na forma do artigo 18, inciso I, da Lei nº 5. 905/73.

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 08 de julho de 2024.

Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Condutora do Voto Divergente